



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.371, DE 31 DE MAIO DE 2017.

“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 14 da Lei n. 4.339, de 16 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

Parágrafo Único - A gestão e administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU caberão ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, com apoio técnico, operacional e administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU tem por finalidade aplicar os recursos provenientes da aquisição onerosa de potencial construtivo aos objetivos definidos no Estatuto da Cidade e na Lei Geral do Plano Diretor Participativo do Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 3º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I – as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir;
- II - juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;
- III - saldos de exercícios anteriores.

Art. 4º. Os recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir serão destinados às seguintes finalidades:

- I – Regularização fundiária;
- II – Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – Constituição de reserva fundiária;
- IV – Ordenamento e direcionamento de expansão urbana;
- V – Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

VII – Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII – Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de maio de 2017.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,
aos 31 de maio de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito